

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

## REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Lei Federal n° 14.133/2021

Processo n° 024/2026  
Pregão Eletrônico n° 001/2026  
Tipo: Menor preço por LOTE  
Pregoeira: Fernanda de Oliveira César

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos integrantes dos sistemas de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável operados pelo DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade/MG, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, inspeção, limpeza, rebobinamento, substituição e fornecimento de peças e componentes originais ou compatíveis de primeira linha, montagem, testes operacionais e emissão de laudos técnicos, a serem executados sob demanda.

### DADOS DO EDITAL

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL: FERNANDA DE OLIVEIRA CÉZAR**

**HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: 23/03/2026 ÀS 08 HORAS.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/2026 ÀS 08:15 HS**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**VALOR ESTIMADO: SIGILOSO**

**LOCAL DE ABERTURA: Plataforma de licitações <https://licitar.digital>**

**IDENTIFICADOR:**

### **LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar n° 123/06:

*- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -*

*- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

**DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE**

**Rua Duque de Caxias, n° 192 – Bairro José Elói, – João Monlevade / MG**

**CEP 35930-198**

**Telefone: 31 3851-6288 / 0800 026 0115**

**E-mail: [propostas@daejoaomonlevade.com.br](mailto:propostas@daejoaomonlevade.com.br)**

**HOME PAGE: [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br)**

**PROCESSO Nº 024/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREÂMBULO**

O DAE – **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** de João Monlevade / MG, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade / MG, CEP: 35.930-198, **CNPJ n.º 17.058.108/0001-38**, neste ato representado pela seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO FECHADO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 005/2023 de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 006/2023 de 16 de janeiro de 2023, Lei Complementar Federal 123/06 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações pertinentes.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 06/03/2026.**

**ABERTURA DA SESSÃO: 23/03/2026** às 08 horas.

**INÍCIO DA DISPUTA: 23/03/2026** às 08 horas e 15 minutos.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações <https://licitar.digital>**

**ID da licitação no site eletrônico:**

O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do DAE de João Monlevade / MG, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através das **Portarias nº 022 e 023/2025**; e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica **<https://licitar.digital>**. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro indicado na capa deste respectivo Processo Licitatório, este pregão será conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado e nomeado para este fim ou um Agente de Contratação, conforme art. 34, §2º Decreto Municipal nº 006/2026.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br), na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

Este edital será publicado pelo **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis** (art. 25, do Decreto Federal nº 10.024/2019) na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sítio oficial do DAE, em [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br). Será publicado ainda, o extrato do respectivo instrumento convocatório na Imprensa Oficial do Município de João Monlevade, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)); Diário Oficial do DAE de João Monlevade, <https://www.daejoaomonlevade.com.br/diario-eletronico> e; em jornal de grade circulação local/regional.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, preferencialmente por meio eletrônico, independentemente de qualquer pagamento.

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo da Proposta Comercial;
- ANEXO III** - Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de ME e EPP;
- ANEXO V** – Modelo de Declarações diversas;
- ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato;

## **I – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos de média tensão trifásicos, utilizados nas unidades operacionais do DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável em todo o território do Município.

Os serviços abrangerão a execução de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva, inclusive em caráter emergencial, compreendendo diagnóstico técnico detalhado, desmontagem, inspeção interna e externa, limpeza técnica, secagem em estufa, rebobinamento com utilização de fios esmaltados conforme especificações técnicas originais, substituição de rolamentos, mancais, eixos, ventiladores, tampas, carcaças, terminais, cabos de ligação, isolantes, retentores, sensores térmicos, placas de identificação e demais componentes eletromecânicos necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, além de alinhamento, balanceamento, impregnação com verniz isolante, pintura protetiva, montagem, ensaios elétricos completos (resistência ôhmica, resistência de isolamento, teste de surto, continuidade e testes funcionais sob carga) e emissão de laudo técnico circunstanciado.

A contratação contempla, quando indispensável à perfeita execução do serviço, o fornecimento e a substituição de peças e componentes novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentações pertinentes, garantindo-se a manutenção das características de desempenho, eficiência energética e segurança operacional dos equipamentos.

Considerando que os motores elétricos objeto desta contratação são equipamentos essenciais ao funcionamento ininterrupto das estações de captação, das estações elevatórias, das unidades de tratamento de água e dos sistemas de distribuição, eventual falha ou paralisação pode comprometer diretamente o abastecimento de água potável à população, afetando a saúde pública, a segurança sanitária e a continuidade do serviço público essencial. Em razão dessa natureza essencial, os serviços corretivos deverão prever atendimento prioritário e emergencial,

sempre que formalmente demandado pelo DAE, com adoção de medidas imediatas para diagnóstico, reparo ou substituição de componentes, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos sistemas e assegurar a regularidade do abastecimento em todo o Município de João Monlevade/MG.

A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço específica pelo DAE, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público, bem como as demais disposições legais aplicáveis às contratações públicas, assegurando-se que todas as intervenções mantenham a integridade técnica, operacional e sanitária do sistema municipal de abastecimento de água.

### 1.1 Lei Federal 14.133/21:

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

## II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Este procedimento licitatório **não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**2.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação** (comprovado através de Estatuto ou Contrato Social), que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que estejam devidamente credenciadas, através do site **<https://licitar.digital>**

**2.1.1 -** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: **AMM Licita** no site **<https://ammlicita.org.br/>** até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**2.1.1.1 -** Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações **<https://licitar.digital>**

**2.1.1.2 -** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o DAE de João Monlevade, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.1.2 -** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa **Licitar Digital** pelo telefone: **(31) 3191-0707** ou via mensagem de **WhatsApp** para o número **(31) 3191-0707**, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 (exceto feriados nacionais), ou através do e-mail

[contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br) ou ainda; através do chat online: em todas as telas do sistema você encontrará o símbolo do chat no canto inferior esquerdo, basta clicar e enviar uma mensagem

**2.1.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**PARA CONHECIMENTO:** *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21 .*

*A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.*

*O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

*Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.*

**2.1.4** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. **OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

**2.2** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

**2.3** – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

*a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

*b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

*c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**

**2.4.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.4.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;

**2.4.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

**2.5** - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8** - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.9** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.10** - A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.11** - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que o fornecimento será feito por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**2.12** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

**2.13** - **As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.**

**2.14** - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**IMPORTANTE:** As empresas interessadas em participar desta licitação que possuírem filiais deverão apresentar propostas e documentos da matriz ou filial através da qual pretenda fornecer o objeto contratado. É vedado faturamento através de filial, ou mesmo da matriz, em desacordo com os dados informados para habilitação e cadastro.

Caso o contratado apresente, quando da execução do serviço, documento fiscal com CNPJ diverso daquele informado para habilitação e cadastro, terá o documento fiscal recusado pelo Contratante, ficando obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa equivalente a 10% sobre o valor total da nota.

**É EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.**

### III - DO REGISTRO DO VALOR DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.1.1 - Os licitantes deverão registrar sua proposta, contemplando o valor unitário e total do item, em campo próprio no sistema eletrônico “**oferecer proposta**” - site <https://licitar.digital>.

3.1.2 - As propostas registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para abertura da sessão.

**NOTA:** A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

3.2 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 - Os licitantes poderão concorrer em todos os itens relacionados no ANEXO I deste Edital ou apenas naquele(s) que for(em) de sua conveniência, desde que na totalidade do item escolhido.

3.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

3.4.1 - A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

### IV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os Licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações além do preço do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, **sob pena de desclassificação, ressalvada hipótese prevista no subitem 4.15.**

4.1.1 – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme art. 24 da Lei Federal 14.133/21

4.1.2 – Caso a Administração não opte pelo estimativo sigiloso, o licitante deverá observar o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

**4.2** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.3** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4 - Ao cadastrar a proposta o licitante deverá obrigatoriamente incluir:**

- a) Valor unitário e total dos itens e valor global da proposta;
- b) Descrição detalhada do objeto contendo informações tais como: marca, modelo (quando a marca tiver vários modelos), fabricante e outras conforme termo de referência;
- c) Catálogo ou folders do produto ofertado (quando for o caso);
- d) Prazo de garantia (quando for o caso);
- e) O prazo para fornecimento, *se for o caso*, de até **03 (três) dias corridos** da assinatura do contrato;
- f) Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;
- g) A proposta deverá conter: o nome, número do banco, da agência e da conta BANCÁRIA da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante. **NÃO SERÃO ADMITIDAS INDICAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS QUE NÃO PERTENÇAM À PESSOA JURÍDICA DO CONTRATANTE, NO RESPECTIVO CNPJ, NEM MESMO SE PERTECEREM AOS SÓCIOS, OUTRAS FILIAIS E MATRIZ, NO CASO DE EXECUÇÃO ATRAVÉS DE DETERMINADA FILIAL;**

**h) As propostas iniciais e; as propostas atualizadas (caso o proponente seja declarado vencedor) deverão ser registradas com a devida planilha sintética e as planilhas analíticas, de acordo com o anexo IV – Modelo de Proposta, deste Edital.**

**4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**4.6** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

**4.7** - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços.

**4.8** - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

**4.9** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.10** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**4.10.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**4.10.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, **poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade** a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do DAE.

**4.10.4** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**4.11** - Até a abertura da sessão pública, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.12** - **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

**4.13** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.14** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.15** - ***De acordo com o disposto no artigo 63, III, da Lei nº 14.133/2021, a critério dos licitantes, os documentos relativos à habilitação poderão ser encaminhados pelos licitantes em até 2 (duas) horas após encerrada fase de lances. A Pregoeira fará a chamada do (s) licitante (s) com menores preços pelo chat, informando sobre o prazo e o envio dos documentos de habilitação. Não sendo atendido ao prazo determinado, o (s) licitantes (s) incorrerão em decadência do direito.***

## **V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.1.1** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante **TROCA DE MENSAGENS, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.**

**5.2** - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas.

**5.3** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)**  
**Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.**

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos Contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

**5.4 -** Será desclassificada a proposta comercial que:

**5.4.1 -** não se refira à integralidade do objeto;

**5.4.2 -** não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**5.4.3 -** apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

**5.4.4 - que identifique o licitante**, conforme disposto no §6º do art 21 da IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2021.

*Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.*

*(...)*

*§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

**5.4.5 -** Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**5.4.6 -** Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

**5.4.7 -** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

**5.4.8 -** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

**5.4.9 -** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a), conforme art. 59, III §2º da Lei Federal 14.133/2021;

**5.4.9.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;**

**5.4.10 -** Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I **(exceto quando for serviço)**.

**5.4.11 -** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**5.4.12 -** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

**5.4.13 -** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**5.4.14** - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**5.4.15** - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

**5.4.16** - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**5.4.17** - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

**5.4.18** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4.19** - **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

**5.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.6** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10** - **A critério do(a) Pregoeiro(a) as disputas poderão ocorrer de forma simultânea.**

**5.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme tabela abaixo:

LOTE licitado	Valor intervalo mínimo
01	R\$ 1.000,00

**5.12** - **Os lances enviados em desacordo com o item 5.11 serão descartados automaticamente pelo sistema.**

**5.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** - **O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.**

#### **5.16 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**5.16.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.

**5.16.2** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME (microempresas) ou EPP (empresas de pequeno porte), e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.15 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

**5.15.1 - Caso** seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, será realizado da seguinte forma:

- a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b)** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de (02) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c)** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d)** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**5.15.2 - Caso** seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, será realizado da seguinte forma:

- a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b)** Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c)** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.16.2.1** - A melhor classificada nos termos do item anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**5.16.2.2** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**5.16.2.3** - Caso a ME ou EPP melhor classificada não exerça o seu direito de preferência, na forma do subitem 5.16.1, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**5.16.2.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.16.2.5** - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utiliza o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**5.16.2.6** - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência, ofertar o menor preço.

**5.17** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.17.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.18** – *O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.*

**5.18.1** - É facultado a(o) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido nos itens 5.17, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.19** - No caso de **DESCONEXÃO** do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.19.1** - **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

## VI - DA PROPOSTA REAJUSTADA (PROPOSTA FINAL)

**6.1** - A proposta deverá ser formulada conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

**6.2** - A proposta deverá:

**6.2.1** - Conter valores expressos em moeda corrente nacional.

**6.2.2** - Conter preço unitário e total do item, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula apurado à data de sua apresentação.

**6.2.2.1** - O preço total que resultar em dízima periódica deverá ser adequado (subitem 6.2.2), devendo o valor total obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total ofertado na disputa eletrônica.

**6.2.2.2** - O preço ofertado deverá ser líquido, já incluídos as despesas e impostos que incidem (tributos de quaisquer naturezas, seguros, fretes, deslocamentos, carretos, encargos sociais, trabalhistas, despesas diversas etc.).

**6.2.3** - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**6.2.4** - Ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.3** - A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.4** - A proposta que omitir ou possuir qualquer divergência com o prazo de validade, condições de fornecimento, bem como os demais prazos, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital. Tais circunstâncias não ensejam a desclassificação.

**6.5** - O DAE é isento de Inscrição Estadual, por conseguinte de contribuição ao ICMS e tributação de substituição tributária.

**6.6** - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente os documentos e os comparou entre si e, assim, obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, uma vez que os documentos da licitação permitem a preparação de uma proposta completa e satisfatória.

**6.7** – **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.**

**6.8** – O Pregoeiro, quando necessário à confirmação de documentos exigidos neste edital e já apresentados, **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.8.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.8.2** - **É facultado ao Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido no item 6.8, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2** - **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.**

**7.2.1** - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexecutável, fixará prazo para que o licitante demonstre a executabilidade<sup>1</sup> de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

**7.3** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.4** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.5** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.6** - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.7** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.8** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## VIII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**8.1** - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## IX – DA HABILITAÇÃO

### 9.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**9.1.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,

---

<sup>1</sup> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do item 6.8 do Edital.

**9.1.1.1** - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.

**9.1.2** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.1.3** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.1.4** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.4.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.1.5 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

**9.1.6** - Quanto aos documentos solicitados, estes devem estar válidos na data de abertura a sessão de pregão. Não havendo validade expressa, esta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

**9.1.7** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**9.1.7.1** - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, **o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após declarado vencedor, comprovar a regularização.** O prazo **poderá** ser prorrogado por igual período, **a critério da administração pública**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.1.7.2** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, o licitante apresentar alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.1.8** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat”, com no mínimo 24 horas de antecedência, nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.1.9** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.1.10** - Após a análise da proposta e da documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

## **9.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

Deverá ser encaminhado, em nome do licitante, para fins de habilitação:

### **9.2.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA:**

**a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.**

**b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**

**c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

### **9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB nº. 734/2007 e do Decreto nº. 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB nº. 734/200.**

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);**

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;**

**e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**

**OBS - No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.**

### **9.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

a.1) Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais** (art. 69, I da Lei Federal nº 14.133/21), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

**Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

**Em se tratando de licitação cuja data da sessão inaugural for anterior a 30 de abril, poderão considerar-se os balanços patrimoniais a serem apresentados dos anos anteriores, dispensando-se então, do último exercício social.**

**b.1)** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b.2.)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**b.2.1)** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo Decreto nº 8.683/2016.

**b.2.2)** Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1.0**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1.0**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1.0**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**c.1)** Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

**c.2)** As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

**c.3)** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**c.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**d)** Caso o licitante não obtenha índices contábeis iguais ou superiores a 1 (um) poderá fazer prova da capacidade econômica e financeira pela comprovação de possuir, na data da apresentação dos

documentos de habilitação de CAPITAL SOCIAL ou PATRIMONIO LÍQUIDO, equivalentes a 10% (dez) por cento do valor total estimado da aquisição

**Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.**

**OBS.:** *Os balanços patrimoniais deverão ser dos últimos dois exercícios. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.*

**JUSTIFICATIVA** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

#### **9.2.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

##### **9.2.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, compreendendo manutenção preventiva e/ou corretiva em motores elétricos utilizados em sistemas industriais, saneamento, bombeamento ou aplicações equivalentes.

*Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da entidade emitente, identificação da empresa executora, descrição dos serviços realizados, período de execução e manifestação expressa quanto à qualidade e regularidade da prestação dos serviços.*

*A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.*

##### **9.2.4.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

a) A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual formal, de **profissional de nível superior legalmente habilitado**, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou outro que venha a substituí-lo), com

atribuições compatíveis com a execução de serviços de manutenção eletromecânica ou elétrica em motores elétricos.

A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante:

- I – apresentação de **Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA**, ou conselho profissional equivalente, quando aplicável;
- II – apresentação de **Certidão de Registro do profissional responsável técnico** junto ao conselho profissional competente;
- III – comprovação do vínculo do profissional com a licitante, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;
- IV – apresentação de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Acervo Técnico**, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, comprovando que o profissional já executou ou participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, tais como manutenção, recuperação, rebobinamento, diagnóstico ou reparo em motores elétricos industriais ou equipamentos eletromecânicos similares.

#### 9.2.4.3 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

a) O profissional indicado como responsável técnico deverá acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços contratados, devendo ser formalmente indicado pela empresa licitante e permanecer vinculado à execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

b) Na hipótese de substituição do responsável técnico, a empresa deverá apresentar previamente à Administração profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

### 9.3 - PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES:

**9.3.1** - Procuração, em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser encaminhado documento de procuração, que habilite o seu representante a assinar a proposta, contrato e demais anexos, juntamente à cópia do documento de identificação.

**9.3.2** - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – **Anexo III do Edital**.

**9.3.3** - Declaração da Licitante ser BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte conforme previsto na Lei complementar 123 de 14.12.2006 e 147 de 07.08.2014, em se tratando de ME ou EPP– **Anexo IV do Edital**.

**9.3.4** - Declaração de Inexistência Impedimento Legal para Licitar com Poder Público– **Anexo V do Edital**.

**9.3.5** - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação – **Anexo V do Edital**,

**9.3.6** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **Anexo V do Edital**.

**9.3.7** - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas– **Anexo V do Edital.**

**9.3.8** – **O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.**

**9.3.9** - **As declarações poderão ser substituídas pelas declarações informadas quando do cadastro da licitante na licitar.**

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **licitar.digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações do Departamento Municipal de Águas e Esgotos, Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói – João Monlevade/MG.
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- d) As certidões obtidas pelos sites oficiais deverão ter sua autenticidade verificada nos sites dos órgãos expedidores.
- e) As certidões/documentos que não mencionarem a data de validade, terão vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.
- f) Antes de formalizar a ata de registro de preços e/ou contrato, conforme o caso, será verificada a regularidade fiscal da licitante e procedida consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), **sendo facultado aos licitantes** apresentar as respectivas certidões com os documentos de habilitação.

**9.3.10** - **A critério do(s) proponente(s), poderão ser anexos os documentos de habilitação em até 01 (uma) hora após o encerramento da fase de lances. O(A) Pregoeiro(a) convocará o(s) proponente(s) que apresentarem as propostas mais vantajosas para esse fim específico.**

**9.3.10.1** - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá obrigatoriamente, caso não tenha feito preliminarmente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação do(a) pregoeiro(a), ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme item 9.3.10 do Edital. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

- a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.
- b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme anexo IV do Edital.

**9.3.10.2** - A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

**9.3.10.3** - O(A) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

**9.3.10.4** - As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no “quadro resumo” deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

### **9.3.11 – DOS DOCUMENTOS**

**9.3.11.1** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.3.11.2** - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.3.11.3** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial** ;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**9.3.11.4 – Pela aplicação do disposto no inciso III, do artigo 12, da Lei 14.133/2021, que trata do formalismo moderado, “o desatendimento de exigências meramente formais que não**

***comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”.***

## **X – INSTRUÇÃO E NORMAS PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**10.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas .**

**10.1.1 –** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, com encaminhamento através de e-mail: [propostas@daejoaomonlevade.com.br](mailto:propostas@daejoaomonlevade.com.br).

**10.1.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) via e-mail e disponibilizados através do sítio do DAE, [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

**10.2 –** Qualquer pessoa pode impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio eletrônico, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da Sessão do Pregão.

**6.2.1 –** Os pedidos de impugnação serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, com encaminhamento através de e-mail: [propostas@daejoaomonlevade.com.br](mailto:propostas@daejoaomonlevade.com.br).

**6.2.2.** Os pedidos de impugnação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) via e-mail e disponibilizados através do sítio do DAE, [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

**10.3 –** Caberá o(a) Pregoeiro(a), que poderá ser auxiliada pelo setor jurídico e áreas técnicas, decidir sobre a impugnação no prazo de (02) dois dias úteis.

**10.4 -** Acolhida impugnação ao ato convocatório será o mesmo retificado e publicado nova data para realização do certame.

**10.5 - Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.**

**10.5.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

**10.5.2 -** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**10.6 -** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.6.1 -** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.6.2** - A ausência de manifestação dentro do prazo e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.7** - Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail [propostas@daejoaomonlevade.com.br](mailto:propostas@daejoaomonlevade.com.br) .

**10.8** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **OBSERVAÇÕES**

**10.9** - A decisão acerca das impugnações e dos recursos interposto será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site do DAE, de modo a todos os interessados acompanhar as decisões.

**10.10** - **NÃO** serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

#### **XI - DO ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**11.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor do DAE, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

**11.2** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**11.3** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.4** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**11.5** – Encerrados todos os trâmites do Processo, o resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do DAE, em [www.daejoaomonlevade.com.br/diariooficial](http://www.daejoaomonlevade.com.br/diariooficial) ; no sitio oficial da Autarquia e; no Diário Oficial do Município de João Monlevade, sendo esta de responsabilidade do DAE.

#### **XII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

**12.2** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.3** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.4** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**12.5** - O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade / MG, no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e no Diário Oficial do DAE, através do site [www.daejoaomonlevade.com.br/diariooficial](http://www.daejoaomonlevade.com.br/diariooficial), sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### **XIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador encaminhará, por meio eletrônico, o contrato para assinatura que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação de serviços, conforme o caso, nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

**13.1.1** – Antes de formalizar a ata de registro de preços e/ou contrato, será verificada a regularidade fiscal da licitante e procedida consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo facultado aos licitantes apresentar as respectivas certidões com os documentos de habilitação.

**13.1.2** – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

**13.1.3** – A assinatura deverá ser, preferencialmente, de forma eletrônica, evitando assim custos inerentes a envio e conseqüentemente possíveis atrasos para retorno do documento físico ao DAE.

**13.1.3.1** – Quando a assinatura ocorrer de forma eletrônica fora do sistema da **licitar.digital**, a ata de registro de preços e/ou Contrato deverá ser encaminhada ao DAE para o e-mail [propostas@daejoaomonlevade.com.br](mailto:propostas@daejoaomonlevade.com.br), sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento.

**13.1.4** – Caso a ata de registro de preços e/ou termo de contrato seja enviado de forma física, o mesmo deverá ser devolvido ao Setor de Suprimentos do DAE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento via e-mail ou postal, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-198 sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e neste Edital

**13.2** – A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e/ou o Contrato observarão as minutas anexas a este instrumento convocatório, podendo ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

**13.3** – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao DAE, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

**13.4 - A existência de preços registrados não obriga o DAE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**13.5 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme transcrito no Art.86 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e; no Art.22 §1º do Decreto Municipal nº 010/2023.**

**13.6 –** A Ata de Registro de Preços e/ou contrato, conforme o caso, terá sua vigência inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.1 -** É condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, que a proponente possua conta em instituição financeira (banco), sendo preferencialmente conta corrente.

**13.7 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.8 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

**13.9 – Do contrato (quando for o caso)**

a) O DAE poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**13.10 -** A detentora da Ata de Registro de Preços e/ou Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto da presente licitação.

**13.11 -** A detentora da Ata de Registro de Preços e/ou Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas ao Termo de Referência.

#### **XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1 –** A remuneração pelos serviços prestados obedecerão aos valores constantes da Proposta Comercial apresentada.

**14.2 –** O DAE efetuará o pagamento, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de guias/contratos de locação expedidos ao retirar o(s) equipamento(s) sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**14.3 –** O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

**14.4** - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, conforme for o caso; entrega e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento ou fiscal/gestor do(s) contrato(s) oriundos desta contratação;

**14.4.1** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante em sua proposta comercial.

**14.5** – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

**14.6** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

**14.7** – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**14.8** - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os produtos fornecidos e não poderão constar descontos; sujeitos a devolução da nota;

**14.9** - Ocorrendo atraso no pagamento, o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no IGPM pro-rata no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**14.10** - O DAE poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**14.11** - Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M acumulado.

## **XV – DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS**

### **15.1 - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.1** - A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

**15.1.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

#### **15.1.3 - DA FISCALIZAÇÃO do contrato**

**15.1.3.1** - A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Adilson Antônio de Figueiredo**

**15.1.3.2** - Compete ao Fiscal do contrato:

- a) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor

- Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
  - c) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
  - d) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
  - e) Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;
  - f) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
  - g) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

#### **15.1.4 - DO GESTOR DO CONTRATO**

**15.1.4.1** - A gestão do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Lucas Costa Bicalho**

**15.1.4.2** - Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;
- b) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- d) Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
- e) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

## 15.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.2.1** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame tem por finalidade registrar valores para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, não gerando obrigação de contratação imediata, mas assegurando ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

**15.2.2** - Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo DAE, observando-se a natureza essencial das atividades desempenhadas pelos motores elétricos, diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável no Município.

**15.2.2.1** - Os motores estão instalados nas dependências do DAE, sendo mais precisamente na EAB-Pacas e EAT-Pacas.

**15.2.3** - Considerando tratar-se de serviço público essencial, cuja paralisação pode comprometer o abastecimento de água à população e impactar a saúde pública e a segurança sanitária, a Contratada deverá disponibilizar atendimento prioritário e emergencial, inclusive fora do horário comercial, sempre que formalmente acionada pelo DAE.

**15.2.4** - **Nos casos caracterizados como emergência operacional**, assim entendidos aqueles em que a paralisação ou funcionamento inadequado do motor elétrico comprometa total ou parcialmente o abastecimento de água, **o atendimento técnico inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas do chamado formal.**

**15.2.5** - **Para os casos de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para início do atendimento técnico será de até 12 (doze) horas contadas da solicitação formal.**

**15.2.6** - Após a avaliação técnica do equipamento, a Contratada deverá apresentar ao DAE, no prazo máximo de 12 (doze) horas, diagnóstico circunstanciado contendo descrição detalhada das falhas identificadas, especificação dos serviços necessários, relação individualizada das peças a serem substituídas, quantitativos, valores unitários registrados em Ata e prazo estimado para conclusão do reparo.

**15.2.7** - Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização formal do DAE, ressalvadas medidas técnicas emergenciais indispensáveis para evitar agravamento do dano ou interrupção total do sistema, devendo tais medidas ser imediatamente comunicadas e justificadas.

**15.2.8** - As peças e componentes eventualmente substituídos deverão ser novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, de primeira linha, vedada a utilização de peças paralelas de baixa qualidade; usadas; recondicionadas ou remanufaturadas, salvo expressa autorização técnica do DAE, devidamente justificada no processo administrativo.

**15.2.9** - As peças substituídas deverão ser devolvidas ao DAE juntamente com relatório técnico comprobatório da necessidade de substituição, sob pena de retenção de pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

**15.2.10** - Os prazos de conclusão dos serviços serão definidos de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade técnica do reparo, a necessidade de substituição de componentes e a criticidade operacional do equipamento, devendo ser formalmente registrados na respectiva Ordem de

Serviço.

**15.2.11** - Os prazos pactuados somente poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formal da Contratada e prévia anuência do DAE, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas de comprovação.

**15.2.12** -. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada e devolução dos motores, atendimento in loco, mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão integralmente por conta da Contratada, considerando-se tais despesas inclusas nos valores registrados.

**15.2.13** - Sempre que a remoção do motor elétrico se mostrar inviável tecnicamente ou puder ocasionar prejuízo operacional ao sistema de abastecimento, os serviços deverão ser executados in loco, sem ônus adicional ao DAE.

**15.2.14** - A Contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos recebidos para manutenção, respondendo por quaisquer danos, extravios ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, obrigando-se à reparação integral ou substituição do equipamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

**15.2.15** - A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa do DAE, nos limites e condições admitidos pela legislação vigente.

**15.2.16** - A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, garantindo qualificação compatível com a complexidade dos serviços executados.

**15.2.17** - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**15.2.18** - O descumprimento dos prazos de atendimento emergencial, execução ou conclusão dos serviços, bem como a execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

**15.2.19** - As alterações contratuais eventualmente necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e fundamentado, observados os limites legais.

**15.2.20** -. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto na legislação vigente.

## **XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

**16.2** - O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços e/o contrato, conforme for o caso, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.

**16.2.1** – Caso o instrumento seja Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período da vigência inicial, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

**16.2.2** – Caso o instrumento seja contrato, este poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.3** – Para aditamento(s) do contrato, deverá o Diretor do DAE, atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**16.3** - Nas alterações unilaterais pela Administração, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**16.4** - A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.5** - A licitante vencedora deverá manter durante todo o período de validade do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**16.6** - O descumprimento as regras editalícias e contratuais acarretará(ão) nas penalidades previstas no Item XVIII desse edital.

**16.7** – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**16.8** – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**16.9** – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**16.10** – Para aplicação do item 16.9, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

**c)** será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.11** - O registro a que se refere o item 16.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**16.11.1** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 16.10, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

**16.12** – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**16.13** – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**OBSERVAÇÃO:**

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**16.14** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a - por razão de interesse público;
- b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

## **XVII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE, conforme especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos vinculados aos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável do Município.
- b) Atender às solicitações do DAE **em caráter prioritário e emergencial**, sempre que caracterizada situação que comprometa ou possa comprometer a continuidade do abastecimento de água, observando os prazos de resposta e execução estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) Apresentar diagnóstico técnico circunstanciado previamente à execução dos serviços corretivos, contendo descrição detalhada das falhas identificadas, serviços necessários, peças a serem substituídas e respectivos valores registrados em Ata, aguardando a devida autorização formal para execução.
- d) Fornecer e utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, sempre de 1ª linha, vedada a utilização de itens usados, recondicionados ou remanufaturados, salvo expressa autorização técnica do DAE.

- e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos que lhe forem entregues para manutenção, respondendo por quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados por dolo ou culpa.
- g) Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e legalmente habilitados, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.
- h) Disponibilizar equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a criticidade e a essencialidade do serviço público prestado pelo DAE, inclusive para atendimentos emergenciais fora do horário comercial, quando necessário.
- i) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada, devolução, atendimento in loco, mão de obra, ferramental, equipamentos, insumos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional ao DAE.
- j) Comunicar formalmente ao DAE qualquer irregularidade, anormalidade técnica ou risco operacional identificado nos motores elétricos ou no sistema associado, ainda que não esteja diretamente relacionado ao objeto da Ordem de Serviço emitida.
- k) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- l) Guardar sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura do sistema municipal de abastecimento de água.
- m) Credenciar representante legal e responsável técnico para interlocução permanente com o DAE, mantendo atualizados os dados de contato.
- n) Cumprir integralmente as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **17.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Emitir Ordem de Serviço formal sempre que houver necessidade de execução dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.
- c) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais dos motores elétricos e sua inserção no sistema de abastecimento.
- d) Autorizar formalmente a execução dos serviços após análise e aprovação do diagnóstico técnico apresentado, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, após atesto da execução regular dos serviços.
- f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observando o devido processo legal administrativo.

## **XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**18.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**18.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

**18.1.2.4** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

**18.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**18.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.1.5** - Fraudar a licitação;

**18.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.6.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.6.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.6.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**18.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1** - Advertência;

**18.2.2** - Multa;

**18.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;

**18.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**18.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**18.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**18.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**18.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4 a 18.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4 a 18.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**18.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**18.10** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.12** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.13** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** - As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos Orçamentários: **03.01.03.17.512.1702.2120 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – 3.3.90.39.00.– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 569 - Fonte de Recurso 1753.**

## **XX - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS**

**20.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**20.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**20.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**20.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**20.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**20.5.1** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**20.6** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**20.6.1** - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**20.6.1.1** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**20.7** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

**20.7.1** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**20.7.2** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**20.8** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**20.9** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o DAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**20.10** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**20.11** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto 10.024/2019).

**21.4** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.5** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7** - **Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

**21.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DAE de João Monlevade / MG.

**21.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11** - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.12** - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

**21.13** - O Diretor do DAE poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**21.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.15** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**21.16** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do DAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.17** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**21.18** - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21 .

**21.19** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico sites <https://licitar.digital>. e [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br) e poderá ser solicitado pelo e-mail [propostas@daejoaomonlevade.com.br](mailto:propostas@daejoaomonlevade.com.br).

**21.20** - O DAE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**21.21** - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato..

**21.22** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**21.23** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o DAE comunicará os



fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.24** – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**21.25** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, pelo e-mail [propostas@daejoaomonlevade.com.br](mailto:propostas@daejoaomonlevade.com.br).

**21.26** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

João Monlevade, 03 de março der 2026.

**José Afonso Martins**

**Diretor do DAE**

**Fernanda de Oliveira César**

**Pregoeira**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 024/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**01 - OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos de média tensão trifásicos, utilizados nas unidades operacionais do DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável em todo o território do Município.

Os serviços abrangerão a execução de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva, inclusive em caráter emergencial, compreendendo diagnóstico técnico detalhado, desmontagem, inspeção interna e externa, limpeza técnica, secagem em estufa, rebobinamento com utilização de fios esmaltados conforme especificações técnicas originais, substituição de rolamentos, mancais, eixos, ventiladores, tampas, carcaças, terminais, cabos de ligação, isolantes, retentores, sensores térmicos, placas de identificação e demais componentes eletromecânicos necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, além de alinhamento, balanceamento, impregnação com verniz isolante, pintura protetiva, montagem, ensaios elétricos completos (resistência ôhmica, resistência de isolamento, teste de surto, continuidade e testes funcionais sob carga) e emissão de laudo técnico circunstanciado.

A contratação contempla, quando indispensável à perfeita execução do serviço, o fornecimento e a substituição de peças e componentes novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentações pertinentes, garantindo-se a manutenção das características de desempenho, eficiência energética e segurança operacional dos equipamentos.

Considerando que os motores elétricos objeto desta contratação são equipamentos essenciais ao funcionamento ininterrupto das estações de captação, das estações elevatórias, das unidades de tratamento de água e dos sistemas de distribuição, eventual falha ou paralisação pode comprometer diretamente o abastecimento de água potável à população, afetando a saúde pública, a segurança sanitária e a continuidade do serviço público essencial. Em razão dessa natureza essencial, os serviços corretivos deverão prever atendimento prioritário e emergencial, sempre que formalmente demandado pelo DAE, com adoção de medidas imediatas para diagnóstico, reparo ou substituição de componentes, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos sistemas e assegurar a regularidade do abastecimento em todo o Município de João Monlevade/MG.

A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço específica pelo DAE, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público, bem como as demais disposições legais aplicáveis às contratações públicas, assegurando-se que todas as intervenções mantenham a

integridade técnica, operacional e sanitária do sistema municipal de abastecimento de água.

## **02 - FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Termo de Referência, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII (conceito de serviço comum), 18 (fase preparatória e planejamento), 40 (continuidade do serviço público), 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços) e 92 e seguintes (formalização e execução contratual).

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza eventual, variável e imprevisível das demandas de manutenção preventiva e corretiva, bem como pela necessidade de atendimento célere e eficiente, considerando que os motores elétricos estão diretamente vinculados às atividades essenciais de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município.

Aplica-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os Decretos Municipais nº 005/2023 e nº 006/2023, que regulamentam, no âmbito do Município de João Monlevade/MG, os procedimentos relativos à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A presente contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, interesse público e continuidade do serviço público, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **03 - JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS:**

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG fundamenta-se na natureza variável, imprevisível e recorrente das demandas relacionadas à manutenção desses equipamentos, os quais integram a infraestrutura essencial dos sistemas de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável no Município.

Os motores elétricos operam de forma contínua e estão sujeitos a desgaste natural, falhas técnicas, oscilações de carga, variações elétricas e demais fatores operacionais que podem ocasionar interrupções inesperadas. Tais ocorrências não permitem a definição prévia e precisa de quantitativos ou cronogramas fixos de intervenção, tornando inviável a celebração de contrato com quantitativos determinados e execução previamente delimitada.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, pois possibilita a contratação conforme a efetiva necessidade administrativa, mediante demandas sucessivas e eventuais, garantindo maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a sistemática do Registro de Preços permite maior agilidade na formalização das contratações decorrentes, fator indispensável diante da essencialidade do serviço público de abastecimento de água, cuja paralisação pode comprometer a saúde pública, a segurança sanitária e o interesse coletivo.

A adoção desse modelo também favorece o planejamento administrativo, a padronização dos serviços, a previsibilidade orçamentária e a mitigação de riscos operacionais, assegurando que o DAE disponha de fornecedor previamente selecionado e habilitado para atendimento imediato, inclusive em situações emergenciais, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Dessa forma, resta devidamente justificada a utilização do Sistema de Registro de Preços como mecanismo mais vantajoso e juridicamente adequado para a presente contratação.

#### **04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

**4.1** - As especificações aqui indicadas são exigências mínimas para as máquinas ofertadas e são de atendimento obrigatório

<b>LOTE 01 – MANUTENÇÃO EM MOTORES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b>	<b>QTDE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 150CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>02</b>	Revisão Básica em Motor WEG 150CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>03</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 250CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>04</b>	Revisão Básica em Motor WEG 250CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>05</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 350CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>06</b>	Revisão Básica em Motor WEG 350CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>07</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 500CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>08</b>	Revisão Básica em Motor WEG 500CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>09</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 600CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>10</b>	Revisão Básica em Motor WEG 600CV – 4 polos	<b>02</b>		

**4.2.** Os itens constantes da tabela deste Termo de Referência, item 4.1, correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos utilizados pelo DAE, organizados por faixas de potência, características técnicas, regime de operação e demais especificações necessárias à adequada formação de preços.

**4.3.** A descrição técnica constante da tabela tem caráter exemplificativo e referencial, contemplando os modelos e

padrões atualmente utilizados pelo DAE, podendo abranger motores elétricos de média tensão trifásicos, de diferentes fabricantes, desde que vinculados às atividades de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável.

**4.4** - Os quantitativos estimados informados na tabela foram apurados com base no histórico de manutenções realizadas e na projeção de demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tratando-se de mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços.

**4.5** - A execução dos serviços relativos aos itens descritos ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, conforme necessidade operacional do DAE, observando-se a natureza essencial do serviço público de abastecimento de água.

**4.6** - Os valores registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra especializada, desmontagem, montagem, ensaios elétricos, testes operacionais, transporte, atendimento in loco, utilização de ferramental específico, equipamentos auxiliares e demais insumos indispensáveis.

**4.7** - Quando o serviço envolver substituição de peças ou componentes não previamente mensurados na tabela de itens, sua execução dependerá de prévio diagnóstico técnico e autorização formal do DAE, devendo os valores observar os preços registrados e, na ausência de item específico, os critérios de aceitabilidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.

**4.8** - A Contratada deverá respeitar rigorosamente as especificações técnicas indicadas na tabela, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com as características do item autorizado, salvo mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

**4.9** - Eventuais divergências entre a descrição resumida do item e as especificações técnicas detalhadas deverão ser dirimidas com base na interpretação mais favorável ao interesse público e à adequada manutenção da funcionalidade dos motores elétricos.

**4.10** - A inclusão de novos modelos ou especificações técnicas de motores elétricos que venham a integrar o parque operacional do DAE durante a vigência da Ata poderá ser atendida, desde que compatível com as faixas de potência e natureza dos serviços registrados, observada a formalização adequada e a vantajosidade para a Administração.

**4.11** - Este edital será devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município de João Monlevade (art. 152, Lei Orgânica Municipal); no Diário Oficial e no site do DAE de João Monlevade e ainda; em jornal local de grande circulação. A qualquer tempo, durante o período de vigência deste instrumento convocatório, poderá ser(em) credenciada(as) nova(s) empresa(s), desde que atenda(m) aos requisitos do Edital.

**05 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame tem por finalidade registrar valores para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, não gerando obrigação de contratação imediata, mas assegurando ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

**5.2** - Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo DAE, observando-se a natureza essencial das atividades desempenhadas pelos motores elétricos, diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável no Município.

**5.2.1** - Os motores estão instalados nas dependências do DAE, sendo mais precisamente na EAB-Pacas e EAT-Pacas.

**5.3** - Considerando tratar-se de serviço público essencial, cuja paralisação pode comprometer o abastecimento de água à população e impactar a saúde pública e a segurança sanitária, a Contratada deverá disponibilizar atendimento prioritário e emergencial, inclusive fora do horário comercial, sempre que formalmente acionada pelo DAE.

**5.4** - Nos casos caracterizados como emergência operacional, assim entendidos aqueles em que a paralisação ou funcionamento inadequado do motor elétrico comprometa total ou parcialmente o abastecimento de água, o atendimento técnico inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas do chamado formal.

**5.5** - Para os casos de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para início do atendimento técnico será de até 12 (doze) horas contadas da solicitação formal.

**5.6** - Após a avaliação técnica do equipamento, a Contratada deverá apresentar ao DAE, no prazo máximo de 12 (doze) horas, diagnóstico circunstanciado contendo descrição detalhada das falhas identificadas, especificação dos serviços necessários, relação individualizada das peças a serem substituídas, quantitativos, valores unitários registrados em Ata e prazo estimado para conclusão do reparo.

**5.7** - Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização formal do DAE, ressalvadas medidas técnicas emergenciais indispensáveis para evitar agravamento do dano ou interrupção total do sistema, devendo tais medidas ser imediatamente comunicadas e justificadas.

**5.8** - As peças e componentes eventualmente substituídos deverão ser novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, de primeira linha, vedada a utilização de peças paralelas de baixa qualidade; usadas; recondiçionadas ou remanufaturadas, salvo expressa autorização técnica do DAE, devidamente justificada no processo administrativo.

**5.9** - As peças substituídas deverão ser devolvidas ao DAE juntamente com relatório técnico comprobatório da necessidade de substituição, sob pena de retenção de pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

**5.10** - Os prazos de conclusão dos serviços serão definidos de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade técnica do reparo, a necessidade de substituição de componentes e a criticidade operacional do equipamento, devendo ser formalmente registrados na respectiva Ordem de Serviço.

**5.11** - Os prazos pactuados somente poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formal da Contratada e prévia anuência do DAE, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas de comprovação.

**5.12** - Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada e devolução dos motores, atendimento in loco, mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, insumos, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão integralmente por conta da Contratada, considerando-se tais despesas inclusas nos valores registrados.

**5.13** - Sempre que a remoção do motor elétrico se mostrar inviável tecnicamente ou puder ocasionar prejuízo operacional ao sistema de abastecimento, os serviços deverão ser executados in loco, sem ônus adicional ao DAE.

**5.14** - A Contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos recebidos para manutenção, respondendo por quaisquer danos, extravios ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, obrigando-se à reparação integral ou substituição do equipamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

**5.15** - A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa do DAE, nos limites e condições admitidos pela legislação vigente.

**5.16** - A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, garantindo qualificação compatível com a complexidade dos serviços executados.

**5.17** - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**5.18** - O descumprimento dos prazos de atendimento emergencial, execução ou conclusão dos serviços, bem como a execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

**5.19** - As alterações contratuais eventualmente necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e fundamentado, observados os limites legais.

**5.20** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto na legislação vigente.

## **06 - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1** – A remuneração pelas serviços prestados obedecerão aos valores constantes na tabela do item 4.1 do Anexo I deste edital.

**6.2** – O DAE efetuará o pagamento, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de guias/contratos de locação expedidos ao retirar o(s) equipamento(s) sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**6.3** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

**6.4** - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, conforme for o caso; entrega e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento ou fiscal/gestor do(s) contrato(s) oriundos desta contratação;

**6.4.1** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante em sua proposta comercial.

**6.5** – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

**6.6** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

**6.7** – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**6.8** - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os produtos fornecidos e não poderão constar descontos; sujeitos a devolução da nota;

**6.9** - Ocorrendo atraso no pagamento, o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no IGPM pro-rata no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**6.10** - O DAE poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**6.11** - Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M Acumulado.

## **07 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante verificação da conformidade da execução com a respectiva Ordem de Serviço, no que se refere às especificações técnicas, peças aplicadas, testes realizados e prazos estabelecidos.

**7.2** - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a reinstalação do motor elétrico em sua unidade operacional, quando for o caso, devendo a Contratada apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados, peças substituídas, ensaios elétricos realizados (resistência de isolamento, continuidade, resistência ôhmica e demais testes aplicáveis), parâmetros aferidos e condições finais de funcionamento.

**7.3** - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante comprovação do pleno funcionamento do motor elétrico em operação normal, sem ocorrência de falhas relacionadas aos serviços executados, e após a verificação da conformidade documental e técnica pela fiscalização.

**7.4** - Tratando-se de equipamentos integrantes de sistemas essenciais de captação, tratamento e distribuição de água potável, o recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de que o motor elétrico encontra-se operando de forma estável e segura, sem comprometer a continuidade do abastecimento público.

**7.5** - Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou desempenho insatisfatório decorrentes da execução dos serviços, o recebimento será suspenso, devendo a Contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, reiniciando-se a contagem do prazo para recebimento definitivo após a regularização.

**7.6** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

**7.7** - Os serviços executados deverão possuir garantia mínima, a ser estabelecida no Termo de Referência ou contrato, durante a qual a Contratada ficará obrigada a reparar eventuais falhas decorrentes da manutenção realizada, sem ônus para o DAE.

**7.8** - O atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nos termos da legislação vigente.

7.9 - O procedimento de recebimento observará os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao acompanhamento, fiscalização e gestão contratual.

## 08 – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE, conforme especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos vinculados aos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável do Município.
- b) Atender às solicitações do DAE **em caráter prioritário e emergencial**, sempre que caracterizada situação que comprometa ou possa comprometer a continuidade do abastecimento de água, observando os prazos de resposta e execução estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) Apresentar diagnóstico técnico circunstanciado previamente à execução dos serviços corretivos, contendo descrição detalhada das falhas identificadas, serviços necessários, peças a serem substituídas e respectivos valores registrados em Ata, aguardando a devida autorização formal para execução.
- d) Fornecer e utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, sempre de 1ª linha, vedada a utilização de itens usados, recondicionados ou remanufaturados, salvo expressa autorização técnica do DAE.
- e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos que lhe forem entregues para manutenção, respondendo por quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados por dolo ou culpa.
- g) Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e legalmente habilitados, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.
- h) Disponibilizar equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a criticidade e a essencialidade do serviço público prestado pelo DAE, inclusive para atendimentos emergenciais fora do horário comercial, quando necessário.
- i) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada, devolução, atendimento in loco, mão de obra, ferramental, equipamentos, insumos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional ao DAE.
- j) Comunicar formalmente ao DAE qualquer irregularidade, anormalidade técnica ou risco operacional identificado nos motores elétricos ou no sistema associado, ainda que não esteja diretamente relacionado ao objeto da Ordem de Serviço emitida.
- k) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- l) Guardar sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura do sistema municipal de abastecimento

de água.

m) Credenciar representante legal e responsável técnico para interlocução permanente com o DAE, mantendo atualizados os dados de contato.

n) Cumprir integralmente as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Emitir Ordem de Serviço formal sempre que houver necessidade de execução dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

c) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais dos motores elétricos e sua inserção no sistema de abastecimento.

d) Autorizar formalmente a execução dos serviços após análise e aprovação do diagnóstico técnico apresentado, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, após atesto da execução regular dos serviços.

f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observando o devido processo legal administrativo.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

**9.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

### **9.3 - DA FISCALIZAÇÃO do contrato**

**9.3.1** - A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Adilson Antônio de Figueiredo**

**9.3.2** - Compete ao Fiscal do contrato:

a) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e

liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

- c) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- e) Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;
- f) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- g) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

#### 9.4 - DO GESTOR DO CONTRATO

9.4.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Lucas Costa Bicalho**

9.4.2 - Compete ao Gestor do Contrato:

- f) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;
- g) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

#### 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida sua prorrogação além desse prazo.

**10.2** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados contratos administrativos dela decorrentes, conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**10.3** - Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos estão diretamente vinculados às atividades essenciais de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município, caracterizando-se como serviços de natureza contínua, os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições mais favoráveis para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** - A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação formal da execução contratual, à comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, à existência de dotação orçamentária e à manifestação técnica que ateste a continuidade da necessidade administrativa e a vantagem econômica da manutenção do ajuste.

**10.5** - A celebração e eventual prorrogação dos contratos decorrentes da Ata deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente em razão da essencialidade do abastecimento de água à população.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos Orçamentários: **03.01.03.17.512.1702.2120 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – 3.3.90.39.00.– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 569 - Fonte de Recurso 1753.**

## **12 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**12.1** - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

**12.2** - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

**12.3** - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

**12.4** - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

**12.5** - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

**12.6** - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

**12.7** - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

**12.8** - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

## **13 - SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1** - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

#### **14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

**14.1.2.4** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

**14.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5** - Fraudar a licitação;

**14.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1** - Advertência;

**14.2.2** - Multa;

**14.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;

**14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

- 14.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 a 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.11** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.12** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.13** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15 – CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos bens a serem fornecidos e/ou dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

**15.2** - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**15.3** - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

**15.4** - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

**15.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

**15.6** - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

**15.7** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

**15.8** - O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**João Monlevade, 03 de março de 2026.**

**Damião José Teodoro de Castro**

**Ch. Divisão Operação do DAE**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE**  
**PROCESSO N° XXX/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: N° XXX/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, utilizados nos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

**RAZÃO SOCIAL:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**ENDEREÇO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **TEL.:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX.XXXX.XX  
**BANCO:** XXXX **AGÊNCIA n°:** XXXXXXXX **CONTA CORRENTE n°:** XXXXXXXX  
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**  
**NOME:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **RG:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CPF:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**TELEFONE:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PLANILHA DE PREÇO OFERTADO:**

**PLANILHA SINTÉTICA**

<b>LOTE 01 – MANUTENÇÃO EM MOTORES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b>	<b>QTDE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Manutenção Completa em Motor WEG 150CV – 4 polos	03		
02	Revisão Básica em Motor WEG 150CV – 4 polos	03		
03	Manutenção Completa em Motor WEG 250CV – 4 polos	03		
04	Revisão Básica em Motor WEG 250CV – 4 polos	03		
05	Manutenção Completa em Motor WEG 350CV – 4 polos	03		
06	Revisão Básica em Motor WEG 350CV – 4 polos	03		
07	Manutenção Completa em Motor WEG 500CV – 4 polos	02		
08	Revisão Básica em Motor WEG 500CV – 4 polos	02		
09	Manutenção Completa em Motor WEG 600CV – 4 polos	02		
10	Revisão Básica em Motor WEG 600CV – 4 polos	02		

**TABELAS ANALÍTICAS**

<b>ITEM 01 – MANUTENÇÃO COMPLETA EM 03 MOTORES WEG 150CV – 04 POLOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>

01	Rebobinamento do Estator	03		
02	Manutenção preventiva do estador, limpeza com solvente dielétrico, secagem em estufa e aplicação do primer vermelho óxido.	03		
03	Reembaralhamento do pacote de ferro silício	03		
04	Recuperação das sedes dos rolamentos LA (6316 C3)	03		
05	Recuperação das sedes dos rolamentos LOA (6314 C3)	03		
06	Embuchamento da tampa dianteira	03		
07	Embuchamento da tampa traseira	03		
08	Troca de anéis o'ring	03		
09	Substituição de hélice de alumínio 04 polos conforme carcaça	03		
10	Balanceamento dinâmico do rotor e do acoplantes (obrigatório em serviço de rebobinamento e manutenção preventiva e acompanhado do laudo de balanceamento).	03		
11	Substituir prolongadores dos pinos graxeiros	03		
12	Troca do conjunto de parafusos / arruelas de pressão	03		
13	Troca dos rolamentos 6316C3	03		
14	Troca dos rolamentos 6314C3	03		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 02 – MANUTENÇÃO BÁSICA EM 03 MOTORES WEG 150CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Revisão básica em motor WEG 150CV 4 polos, desmontagem, limpeza com solvente, rejuvenescimento do estator, troca dos rolamentos 6316 C3 e 6314 C3, embuchamento de tampas LOA e LA, usinagem de eixo, troca de todos os parafusos do motor, montagem, relatórios e testes.	03		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 03 – MANUTENÇÃO EM 03 MOTORES WEG 250CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Rebobinamento do Estator	03		
02	Manutenção preventiva do estador, limpeza com solvente dielétrico, secagem em estufa e aplicação do primer vermelho óxido.	03		
03	Reembaralhamento do pacote de ferro silício	03		
04	Recuperação das sedes dos rolamentos LA (6319 C3)	03		
05	Recuperação das sedes dos rolamentos LOA (6316 C3)	03		
06	Embuchamento da tampa dianteira	03		
07	Embuchamento da tampa traseira	03		
08	Troca de anéis o'ring	03		
09	Substituição de hélice de alumínio 04 polos conforme carcaça	03		
10	Balanceamento dinâmico do rotor e do acoplantes (obrigatório em serviço de rebobinamento e manutenção preventiva e acompanhado do laudo de balanceamento).	03		
11	Substituir prolongadores dos pinos graxeiros	03		
12	Troca do conjunto de parafusos / arruelas de pressão	03		
13	Troca dos rolamentos 6319C3	03		
14	Troca dos rolamentos 6316C3	03		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 04 – MANUTENÇÃO BÁSICA EM 03 MOTORES WEG 250CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Revisão básica em motor WEG 250CV 4 polos, desmontagem, limpeza com solvente, rejuvenescimento do estator, troca dos rolamentos 6319 C3 e 6316 C3, embuchamento de tampas LOA e LA, usinagem de eixo, troca de todos os parafusos do motor, montagem, relatórios e testes.	03		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 05 – MANUTENÇÃO EM 03 MOTORES WEG 350CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Rebobinamento do Estator	03		
02	Manutenção preventiva do estador, limpeza com solvente dielétrico, secagem em estufa e aplicação do primer vermelho óxido.	03		
03	Reembaralhamento do pacote de ferro silício	03		
04	Recuperação das sedes dos rolamentos LA (NU322 C3)	03		
05	Recuperação das sedes dos rolamentos LOA (6319 C3)	03		
06	Embuchamento da tampa dianteira	03		
07	Embuchamento da tampa traseira	03		
08	Troca de anéis o'ring	03		
09	Substituição de hélice de alumínio 04 polos conforme carcaça	03		
10	Balanceamento dinâmico do rotor e do acoplantes (obrigatório em serviço de rebobinamento e manutenção preventiva e acompanhado do laudo de balanceamento).	03		
11	Substituir prolongadores dos pinos graxeiros	03		
12	Troca do conjunto de parafusos / arruelas de pressão	03		
13	Troca dos rolamentos NU 322 C3 Gaiola de Bronze	03		
14	Troca dos rolamentos 6319C3	03		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 06 – MANUTENÇÃO BÁSICA EM 03 MOTORES WEG 350CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Revisão básica em motor WEG 350CV 4 polos, desmontagem, limpeza com solvente, rejuvenescimento do estator, troca dos rolamentos NU322 C3 e 6319 C3, embuchamento de tampas LOA e LA, usinagem de eixo, troca de todos os parafusos do motor, montagem, relatórios e testes.	03		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 07 – MANUTENÇÃO EM 02 MOTORES WEG 500CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Rebobinamento do Estator	02		
02	Manutenção preventiva do estador, limpeza com solvente dielétrico, secagem em estufa e aplicação do primer vermelho óxido.	02		
03	Reembaralhamento do pacote de ferro silício	02		
04	Recuperação das sedes dos rolamentos LA (NU322 C3 Gaiola de Bronze)	02		
05	Recuperação das sedes dos rolamentos LOA (6319 C3)	02		
06	Embuchamento da tampa dianteira	02		
07	Embuchamento da tampa traseira	02		
08	Troca de anéis o'ring	02		
09	Substituição de hélice de alumínio 04 polos conforme carcaça	02		
10	Balanceamento dinâmico do rotor e do acoplantes (obrigatório em serviço de rebobinamento e manutenção preventiva e acompanhado do laudo de balanceamento).	02		
11	Substituir prolongadores dos pinos graxeiros	02		
12	Troca do conjunto de parafusos / arruelas de pressão	02		
13	Troca dos rolamentos NU 322 C3 Gaiola de Bronze	02		
14	Troca dos rolamentos 6319C3	02		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 08 – MANUTENÇÃO BÁSICA EM 02 MOTORES WEG 500CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Revisão básica em motor WEG 500CV 4 polos, desmontagem, limpeza com solvente, rejuvenescimento do estator, troca dos rolamentos NU322 C3, GAIOLA DE BRONZE e 6319 C3, embuchamento de tampas LOA e LA, usinagem de eixo, troca de todos os parafusos do motor, montagem, relatórios e testes.	02		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 09 – MANUTENÇÃO EM 02 MOTORES WEG 600CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Rebobinamento do Estator	02		
02	Manutenção preventiva do estador, limpeza com solvente dielétrico, secagem em estufa e aplicação do primer vermelho óxido.	02		
03	Reembaralhamento do pacote de ferro silício	02		
04	Recuperação das sedes dos rolamentos LA (NU322 C3 Gaiola de Bronze)	02		
05	Recuperação das sedes dos rolamentos LOA (6319 C3)	02		
06	Embuchamento da tampa dianteira	02		
07	Embuchamento da tampa traseira	02		
08	Troca de anéis o'ring	02		
09	Substituição de hélice de alumínio 04 polos conforme carcaça	02		
10	Balanceamento dinâmico do rotor e do acoplantes (obrigatório em serviço de rebobinamento e manutenção preventiva e acompanhado do laudo de balanceamento).	02		
11	Substituir prolongadores dos pinos graxeiros	02		
12	Troca do conjunto de parafusos / arruelas de pressão	02		
13	Troca dos rolamentos NU 322 C3 Gaiola de Bronze	02		
14	Troca dos rolamentos 6319C3	02		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**ITEM 10 – MANUTENÇÃO BÁSICA EM 02 MOTORES WEG 600CV – 04 POLOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Revisão básica em motor WEG 600CV 4 polos, desmontagem, limpeza com solvente, rejuvenescimento do estator, troca dos rolamentos NU322 C3, GAIOLA DE BRONZE e 6319 C3, embuchamento de tampas LOA e LA, usinagem de eixo, troca de todos os parafusos do motor, montagem, relatórios e testes.	02		
<b>VALOR TOTAL</b>				



**Valor Total = Valor Unit. x Quant.**

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO: Nº XXX/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº xxx/2026

A licitante (.....Razão social .....), inscrita no CNPJ nº (.....), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) (.....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (.....), e do CPF nº (.....), DECLARA, para os devidos fins que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

João Monlevade, .....de ..... de 2026

(Assinatura do representante legal)

Nome: .....

RG n.º .....

CPF n.º .....

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PROCESSO: Nº XXX/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº xxx/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

- ( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- ( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**(Assinalar a condição da empresa)**

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

João Monlevade, .....de ..... de 2026

(Assinatura do representante legal)

Nome: .....

RG n.º .....

CPF n.º .....

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**PROCESSO: Nº XXX/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº xxx/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- ✓ Até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, Federal e Municipal
- ✓ Atendem aos requisitos de habilitação,
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, ..... de.....de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome .....

CPF nº .....

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO VI****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../2026  
PROCESSO: N° XXX/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO: N° xxx/2026**

O DAE – **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** de João Monlevade / MG, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade / MG, CEP: 35.930-198, **CNPJ n.º 17.058.108/0001-38**, neste ato representado pela seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, neste ato denominado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº ...../2026, modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal 123/06 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos de média tensão trifásicos, utilizados nas unidades operacionais do DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável em todo o território do Município., tudo em conformidade com as especificações constantes na tabela presente no anexo I (termo de referência) do edital.

Os serviços abrangerão a execução de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva, inclusive em caráter emergencial, compreendendo diagnóstico técnico detalhado, desmontagem, inspeção interna e externa, limpeza técnica, secagem em estufa, rebobinamento com utilização de fios esmaltados conforme especificações técnicas originais, substituição de rolamentos, mancais, eixos, ventiladores, tampas, carcaças, terminais, cabos de ligação, isolantes, retentores, sensores térmicos, placas de identificação e demais componentes eletromecânicos necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, além de alinhamento, balanceamento, impregnação com verniz isolante, pintura protetiva, montagem, ensaios elétricos completos (resistência ôhmica, resistência de isolamento, teste de surto, continuidade e testes funcionais sob carga) e emissão de laudo técnico circunstanciado.

A contratação contempla, quando indispensável à perfeita execução do serviço, o fornecimento e a substituição de peças e componentes novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentações pertinentes, garantindo-se a manutenção das características de desempenho, eficiência energética e segurança operacional dos equipamentos.

Considerando que os motores elétricos objeto desta contratação são equipamentos essenciais ao funcionamento ininterrupto das estações de captação, das estações elevatórias, das unidades de tratamento de água e dos sistemas de

distribuição, eventual falha ou paralisação pode comprometer diretamente o abastecimento de água potável à população, afetando a saúde pública, a segurança sanitária e a continuidade do serviço público essencial. Em razão dessa natureza essencial, os serviços corretivos deverão prever atendimento prioritário e emergencial, sempre que formalmente demandado pelo DAE, com adoção de medidas imediatas para diagnóstico, reparo ou substituição de componentes, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos sistemas e assegurar a regularidade do abastecimento em todo o Município de João Monlevade/MG.

A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço específica pelo DAE, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público, bem como as demais disposições legais aplicáveis às contratações públicas, assegurando-se que todas as intervenções mantenham a integridade técnica, operacional e sanitária do sistema municipal de abastecimento de água.

**Lei Federal 14.133/21:**

**Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.**

**1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ O Edital da Licitação;
- ✓ A Proposta do contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 - Os itens constantes da tabela abaixo correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos utilizados pelo DAE, organizados por faixas de potência, características técnicas, regime de operação e demais especificações necessárias à adequada formação de preços:**

<b>LOTE 01 – MANUTENÇÃO EM MOTORES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b>	<b>QTDE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 150CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>02</b>	Revisão Básica em Motor WEG 150CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>03</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 250CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>04</b>	Revisão Básica em Motor WEG 250CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>05</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 350CV – 4 polos	<b>03</b>		

<b>06</b>	Revisão Básica em Motor WEG 350CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>07</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 500CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>08</b>	Revisão Básica em Motor WEG 500CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>09</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 600CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>10</b>	Revisão Básica em Motor WEG 600CV – 4 polos	<b>02</b>		

**2.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** A descrição técnica constante da tabela tem caráter exemplificativo e referencial, contemplando os modelos e padrões atualmente utilizados pelo DAE, podendo abranger motores elétricos de média tensão trifásicos, de diferentes fabricantes, desde que vinculados às atividades de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável.

**2.4** - Os quantitativos estimados informados na tabela foram apurados com base no histórico de manutenções realizadas e na projeção de demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tratando-se de mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços.

**2.5** - A execução dos serviços relativos aos itens descritos ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, conforme necessidade operacional do DAE, observando-se a natureza essencial do serviço público de abastecimento de água.

**2.6** - Os valores registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra especializada, desmontagem, montagem, ensaios elétricos, testes operacionais, transporte, atendimento in loco, utilização de ferramental específico, equipamentos auxiliares e demais insumos indispensáveis.

**2.7** - Quando o serviço envolver substituição de peças ou componentes não previamente mensurados na tabela de itens, sua execução dependerá de prévio diagnóstico técnico e autorização formal do DAE, devendo os valores observar os preços registrados e, na ausência de item específico, os critérios de aceitabilidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.

**2.8** - A Contratada deverá respeitar rigorosamente as especificações técnicas indicadas na tabela, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com as características do item autorizado, salvo mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

**2.9** - Eventuais divergências entre a descrição resumida do item e as especificações técnicas detalhadas deverão ser dirimidas com base na interpretação mais favorável ao interesse público e à adequada manutenção da funcionalidade dos motores elétricos.

**2.10** - A inclusão de novos modelos ou especificações técnicas de motores elétricos que venham a integrar o parque operacional do DAE durante a vigência da Ata poderá ser atendida, desde que compatível com as faixas de potência e natureza dos serviços registrados, observada a formalização adequada e a vantajosidade para a Administração.

**2.11** - Este edital será devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município de João Monlevade (art. 152, Lei Orgânica Municipal); no Diário Oficial e no site do DAE de João Monlevade e ainda; em jornal local de grande circulação. A qualquer tempo, durante o período de vigência deste instrumento convocatório, poderá ser(em) credenciada(as) nova(s) empresa(s), desde que atenda(m) aos requisitos do Edital.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**3.1** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

**3.2** - O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços e/o contrato, conforme for o caso, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.

**3.2.1** – Caso o instrumento seja Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período da vigência inicial, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

**3.2.2** – Caso o instrumento seja contrato, este poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.3** – Para aditamento(s) do contrato, deverá o Diretor do DAE, atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**3.3** - Nas alterações unilaterais pela Administração, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.4** - A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**3.5** - A licitante vencedora deverá manter durante todo o período de validade do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**3.6** - O descumprimento as regras editalícias e contratuais acarretará(ão) nas penalidades previstas no Item XVIII desse edital.

**3.7** – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**3.8** – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**3.9** – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**3.10** – Para aplicação do item 16.9, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**3.11** - O registro a que se refere o item 16.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.11.1** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 16.10, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

**3.12** – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**3.13** – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.14** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a - por razão de interesse público;
- b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

### **3.15 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.15.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o DAE poderá formalizar contrato(s) administrativo(s) dela decorrente(s), conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

**3.15.2** - A formalização poderá ocorrer por meio de contrato administrativo ou por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza da contratação.

**3.15.3** - Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada, formalmente, a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais favoráveis pactuadas, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua vinculado à manutenção de infraestrutura essencial de abastecimento público de água.

**3.15.4** - A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da adequada execução do objeto, à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à existência de dotação orçamentária e à justificativa técnica que evidencie a continuidade da necessidade administrativa e a vantagem econômica da manutenção do ajuste.

**3.15.5** - A celebração dos contratos decorrentes da Ata não altera o prazo de vigência desta, que permanecerá limitado a 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.16 – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

**3.16.1** - A Detentora da Ata de Registro de Preços e/ou Contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o DAE.

**3.16.2** - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

### **3.17 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**3.17.1** - A Detentora da Ata de Registro de Preços e/ou Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

**3.17.2** - A constatação superveniente de irregularidade que comprometa a habilitação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **4 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO**

**4.1** – A remuneração pelos serviços prestados obedecerão aos valores constantes na tabela do item 2.1 desta Ata de Registro de Preços e; da Proposta Comercial apresentada.

**4.2** – O DAE efetuará o pagamento, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de guias/contratos de locação expedidos ao retirar o(s) equipamento(s) sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**4.3** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

**4.4** - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, conforme for o caso; entrega e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento ou fiscal/gestor do(s) contrato(s) oriundos desta contratação;

**4.4.1** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante em sua proposta comercial.

**4.5** – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

**4.6** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

**4.7** – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.8** - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os produtos fornecidos e não poderão constar descontos; sujeitos a devolução da nota;

**4.9** - Ocorrendo atraso no pagamento, o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no IGPM pro-rata no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**4.10** - O DAE poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**4.11** - Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M acumulado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**5.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.2.2** - Na hipótese prevista no item 5.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**5.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.2.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**5.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.3.1** - Para fins do disposto no item 5.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.3.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

**5.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 5.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**5.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no item 5.3 e 5.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**5.3.6** - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE, conforme especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos vinculados aos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável do Município.
- b) Atender às solicitações do DAE **em caráter prioritário e emergencial**, sempre que caracterizada situação que comprometa ou possa comprometer a continuidade do abastecimento de água, observando os prazos de resposta e execução estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) Apresentar diagnóstico técnico circunstanciado previamente à execução dos serviços corretivos, contendo descrição detalhada das falhas identificadas, serviços necessários, peças a serem substituídas e respectivos valores registrados em Ata, aguardando a devida autorização formal para execução.
- d) Fornecer e utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, sempre de 1ª linha, vedada a utilização de itens usados, reconicionados ou remanufaturados, salvo expressa autorização técnica do DAE.
- e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos que lhe forem entregues para manutenção, respondendo por quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados por dolo ou culpa.
- g) Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e legalmente habilitados, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.
- h) Disponibilizar equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a criticidade e a essencialidade do serviço público prestado pelo DAE, inclusive para atendimentos emergenciais fora do horário comercial, quando necessário.
- i) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada, devolução, atendimento in loco, mão de obra, ferramental, equipamentos, insumos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional ao DAE.
- j) Comunicar formalmente ao DAE qualquer irregularidade, anormalidade técnica ou risco operacional identificado nos motores elétricos ou no sistema associado, ainda que não esteja diretamente relacionado ao objeto da Ordem de Serviço emitida.
- k) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- l) Guardar sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura do sistema municipal de abastecimento

de água.

m) Credenciar representante legal e responsável técnico para interlocução permanente com o DAE, mantendo atualizados os dados de contato.

n) Cumprir integralmente as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Emitir Ordem de Serviço formal sempre que houver necessidade de execução dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

c) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais dos motores elétricos e sua inserção no sistema de abastecimento.

d) Autorizar formalmente a execução dos serviços após análise e aprovação do diagnóstico técnico apresentado, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, após atesto da execução regular dos serviços.

f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observando o devido processo legal administrativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** - Poderá ser exigida da Contratada, no ato da assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo alcançar até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica, em razão da complexidade e da essencialidade dos serviços.

**7.2** - A garantia, quando exigida, poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País.

**7.3** - A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo, inclusive:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

b) danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

c) multas aplicadas à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas à execução do contrato.

**7.4** - A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual.

**7.5** - A não apresentação da garantia, quando exigida, impedirá a assinatura do contrato ou ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**8.1** - A Contratada deverá conceder garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre os serviços de manutenção corretiva executados e sobre as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo, salvo se prazo superior for ofertado em proposta.

**8.2** - Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da aplicação de peças defeituosas, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, considerando a criticidade operacional do motor elétrico.

**8.3** - Em se tratando de motores elétricos integrantes de sistemas essenciais de captação, tratamento e distribuição de água potável, o atendimento em garantia deverá observar prioridade e, quando caracterizada situação emergencial, ocorrer em prazo compatível com a necessidade de restabelecimento do serviço público.

**8.4** - A reincidência de falhas no mesmo equipamento, quando decorrente de vício na execução do serviço, poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

**8.5** - O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame tem por finalidade registrar valores para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, não gerando obrigação de contratação imediata, mas assegurando ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

**9.2** - Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo DAE, observando-se a natureza essencial das atividades desempenhadas pelos motores elétricos, diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável no Município.

**9.2.1** - Os motores estão instalados nas dependências do DAE, sendo mais precisamente na EAB-Pacas e EAT-Pacas.

**9.3** - Considerando tratar-se de serviço público essencial, cuja paralisação pode comprometer o abastecimento de água à população e impactar a saúde pública e a segurança sanitária, a Contratada deverá disponibilizar atendimento prioritário e emergencial, inclusive fora do horário comercial, sempre que formalmente acionada pelo DAE.

**9.4 - Nos casos caracterizados como emergência operacional**, assim entendidos aqueles em que a paralisação ou funcionamento inadequado do motor elétrico comprometa total ou parcialmente o abastecimento de água, **o atendimento técnico inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas do chamado formal.**

**9.5 - Para os casos de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para início do atendimento técnico será de até 12 (doze) horas contadas da solicitação formal.**

**9.6 -** Após a avaliação técnica do equipamento, a Contratada deverá apresentar ao DAE, no prazo máximo de 12 (doze) horas, diagnóstico circunstanciado contendo descrição detalhada das falhas identificadas, especificação dos serviços necessários, relação individualizada das peças a serem substituídas, quantitativos, valores unitários registrados em Ata e prazo estimado para conclusão do reparo.

**9.7 -** Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia autorização formal do DAE, ressalvadas medidas técnicas emergenciais indispensáveis para evitar agravamento do dano ou interrupção total do sistema, devendo tais medidas ser imediatamente comunicadas e justificadas.

**9.8 -** As peças e componentes eventualmente substituídos deverão ser novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, de primeira linha, vedada a utilização de peças paralelas de baixa qualidade; usadas; recondiçionadas ou remanufaturadas, salvo expressa autorização técnica do DAE, devidamente justificada no processo administrativo.

**9.9 -** As peças substituídas deverão ser devolvidas ao DAE juntamente com relatório técnico comprobatório da necessidade de substituição, sob pena de retenção de pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

**9.10 -** Os prazos de conclusão dos serviços serão definidos de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade técnica do reparo, a necessidade de substituição de componentes e a criticidade operacional do equipamento, devendo ser formalmente registrados na respectiva Ordem de Serviço.

**9.11 -** Os prazos pactuados somente poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formal da Contratada e prévia anuência do DAE, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas de comprovação.

**9.12 -** Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada e devolução dos motores, atendimento in loco, mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão integralmente por conta da Contratada, considerando-se tais despesas inclusas nos valores registrados.

**9.13 -** Sempre que a remoção do motor elétrico se mostrar inviável tecnicamente ou puder ocasionar prejuízo operacional ao sistema de abastecimento, os serviços deverão ser executados in loco, sem ônus adicional ao DAE.

**9.14** - A Contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos recebidos para manutenção, respondendo por quaisquer danos, extravios ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, obrigando-se à reparação integral ou substituição do equipamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

**9.15** - A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa do DAE, nos limites e condições admitidos pela legislação vigente.

**9.16** - A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, garantindo qualificação compatível com a complexidade dos serviços executados.

**9.17** - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**9.18** - O descumprimento dos prazos de atendimento emergencial, execução ou conclusão dos serviços, bem como a execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

**9.19** - As alterações contratuais eventualmente necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e fundamentado, observados os limites legais.

**9.20** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto na legislação vigente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos Orçamentários: **03.01.03.17.512.1702.2120 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – 3.3.90.39.00.– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 569 - Fonte de Recurso 1753.**

**10.2** - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no ano/exercício da assinatura desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

**11.1.2.4** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

**11.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5** - Fraudar a licitação;

**11.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** - Advertência;

**11.2.2** - Multa;

**11.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;

**11.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**11.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.11** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.12** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.13** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, divulgar o presente instrumento no sítio oficial desta Autarquia Municipal [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br) e; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**12.2** – O extrato deste instrumento também deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município de João Monlevade, [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) .

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS**

**13.1** - A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**13.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**13.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**13.4** - A Detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**13.5** - A Detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.5.1** - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**13.6** - A Detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**13.6.1** - À Detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.6.1.1** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**13.7** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

**13.7.1** - A notificação não eximirá a Detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**13.7.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**13.8** - A Detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**13.9** - O “Encarregado” ou “DPO” da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS manterá contato formal com o DAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**13.10** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como, entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**13.11** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS**

**15.1** - A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decretos Municipais nº 005/2023; 006/2023 e 010/2023.

**15.2** - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**15.3** - Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

**João Monlevade, ..... de ..... de 2026.**

**JOSÉ AFONSO MARTINS**  
DIRETOR DO DAE  
ORGÃO GERENCIADOR

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO N° ...../2026**  
**PROCESSO: N° XXX/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: N° xxx/2026**

O DAE – **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** de João Monlevade / MG, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade / MG, CEP: 35.930-198, **CNPJ n.º 17.058.108/0001-38**, neste ato representado pela seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº ...../2026, modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal 123/06 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos de média tensão trifásicos, utilizados nas unidades operacionais do DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável em todo o território do Município., tudo em conformidade com as especificações constantes na tabela presente no anexo I (termo de referência) do edital.

Os serviços abrangerão a execução de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva, inclusive em caráter emergencial, compreendendo diagnóstico técnico detalhado, desmontagem, inspeção interna e externa, limpeza técnica, secagem em estufa, rebobinamento com utilização de fios esmaltados conforme especificações técnicas originais, substituição de rolamentos, mancais, eixos, ventiladores, tampas, carcaças, terminais, cabos de ligação, isolantes, retentores, sensores térmicos, placas de identificação e demais componentes eletromecânicos necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento, além de alinhamento, balanceamento, impregnação com verniz isolante, pintura protetiva, montagem, ensaios elétricos completos (resistência ôhmica, resistência de isolamento, teste de surto, continuidade e testes funcionais sob carga) e emissão de laudo técnico circunstanciado.

A contratação contempla, quando indispensável à perfeita execução do serviço, o fornecimento e a substituição de peças e componentes novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentações pertinentes, garantindo-se a manutenção das características de desempenho, eficiência energética e segurança operacional dos equipamentos.

Considerando que os motores elétricos objeto desta contratação são equipamentos essenciais ao funcionamento ininterrupto das estações de captação, das estações elevatórias, das unidades de tratamento de água e dos sistemas de distribuição, eventual falha ou paralisação pode comprometer diretamente o abastecimento de água potável à população,

afetando a saúde pública, a segurança sanitária e a continuidade do serviço público essencial. Em razão dessa natureza essencial, os serviços corretivos deverão prever atendimento prioritário e emergencial, sempre que formalmente demandado pelo DAE, com adoção de medidas imediatas para diagnóstico, reparo ou substituição de componentes, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos sistemas e assegurar a regularidade do abastecimento em todo o Município de João Monlevade/MG.

**Lei Federal 14.133/21:**

**Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.**

**1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ O Edital da Licitação;
- ✓ A Proposta do contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 - Os itens constantes da tabela abaixo correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos utilizados pelo DAE, organizados por faixas de potência, características técnicas, regime de operação e demais especificações necessárias à adequada formação de preços.**

<b>LOTE 01 – MANUTENÇÃO EM MOTORES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b>	<b>QTDE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 150CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>02</b>	Revisão Básica em Motor WEG 150CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>03</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 250CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>04</b>	Revisão Básica em Motor WEG 250CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>05</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 350CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>06</b>	Revisão Básica em Motor WEG 350CV – 4 polos	<b>03</b>		
<b>07</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 500CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>08</b>	Revisão Básica em Motor WEG 500CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>09</b>	Manutenção Completa em Motor WEG 600CV – 4 polos	<b>02</b>		
<b>10</b>	Revisão Básica em Motor WEG 600CV – 4 polos	<b>02</b>		

**2.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** A descrição técnica constante da tabela tem caráter exemplificativo e referencial, contemplando os modelos e padrões atualmente utilizados pelo DAE, podendo abranger motores elétricos de média tensão trifásicos, de diferentes fabricantes, desde que vinculados às atividades de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável.

**2.4** - Os quantitativos estimados informados na tabela foram apurados com base no histórico de manutenções realizadas e na projeção de demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tratando-se de mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços.

**2.5** - A execução dos serviços relativos aos itens descritos ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, conforme necessidade operacional do DAE, observando-se a natureza essencial do serviço público de abastecimento de água.

**2.6** - Os valores registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra especializada, desmontagem, montagem, ensaios elétricos, testes operacionais, transporte, atendimento in loco, utilização de ferramental específico, equipamentos auxiliares e demais insumos indispensáveis.

**2.7** - Quando o serviço envolver substituição de peças ou componentes não previamente mensurados na tabela de itens, sua execução dependerá de prévio diagnóstico técnico e autorização formal do DAE, devendo os valores observar os preços registrados e, na ausência de item específico, os critérios de aceitabilidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.

**2.8** - A Contratada deverá respeitar rigorosamente as especificações técnicas indicadas na tabela, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com as características do item autorizado, salvo mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

**2.9** - Eventuais divergências entre a descrição resumida do item e as especificações técnicas detalhadas deverão ser dirimidas com base na interpretação mais favorável ao interesse público e à adequada manutenção da funcionalidade dos motores elétricos.

**2.10** - A inclusão de novos modelos ou especificações técnicas de motores elétricos que venham a integrar o parque operacional do DAE durante a vigência da Ata poderá ser atendida, desde que compatível com as faixas de potência e natureza dos serviços registrados, observada a formalização adequada e a vantajosidade para a Administração.

**2.11** – Este edital será devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município de João Monlevade (art. 152, Lei Orgânica Municipal); no Diário Oficial e no site do DAE de João Monlevade e ainda; em jornal local de grande circulação. A qualquer tempo, durante o período de vigência deste instrumento convocatório, poderá ser(em) credenciada(as) nova(s) empresa(s), desde que atenda(m) aos requisitos do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – A remuneração pelos serviços prestados obedecerão aos valores constantes na tabela do item 2.1 desta Ata de Registro de Preços e; da Proposta Comercial apresentada.

**4.2** – O DAE efetuará o pagamento, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de guias/contratos de locação expedidos ao retirar o(s) equipamento(s) sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**4.3** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

**4.4** - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, conforme for o caso; entrega e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento ou fiscal/gestor do(s) contrato(s) oriundos desta contratação;

**4.4.1** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário diretamente na conta indicada pela licitante em sua proposta comercial.

**4.5** – A licitante deverá emitir os documentos fiscais na mesma Razão Social e número de CNPJ apresentados durante a fase de habilitação. Em caso de faturamento por parte de filiais, a Nota Fiscal será devolvida para regularização.

**4.6** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

**4.7** – O DAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.8** - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, discriminar os produtos fornecidos e não poderão constar descontos; sujeitos a devolução da nota;

**4.9** - Ocorrendo atraso no pagamento, o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no IGPM pro-rata no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**4.10** - O DAE poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**4.11** - Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M acumulado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme art 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme art 135, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme art 135, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.4** - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme art 135, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos Orçamentários: **03.01.03.17.512.1702.2120 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – 3.3.90.39.00.– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 569 - Fonte de Recurso 1753.**

**5.2** - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no ano/exercício da assinatura desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o

qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

**6.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

### **6.3 - DA FISCALIZAÇÃO** do contrato

**6.3.1** - A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Adilson Antônio de Figueiredo**

**6.3.2** - Compete ao Fiscal do contrato:

- a) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
- c) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- e) Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;
- f) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- g) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

### **6.4 - DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.4.1** - A gestão do contrato será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Lucas Costa Bicalho**

**6.4.2** - Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

- b) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- d) Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
- e) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo DAE, observando-se a natureza essencial das atividades desempenhadas pelos motores elétricos, os quais estão diretamente vinculados aos sistemas de captação, recalque, tratamento e distribuição de água potável no Município de João Monlevade/MG.

**7.1.1** - Os motores elétricos encontram-se instalados nas dependências operacionais do DAE, especialmente na EAB-Pacas e EAT-Pacas, podendo abranger outras unidades que integrem o sistema municipal de abastecimento.

**7.2** - Em razão da essencialidade do serviço público de abastecimento de água, cuja paralisação pode comprometer a saúde pública e a segurança sanitária da população, a Contratada deverá assegurar atendimento prioritário e emergencial, inclusive fora do horário comercial, sempre que formalmente acionada pelo DAE.

**7.3** - Nos casos caracterizados como emergência operacional, assim entendidos aqueles em que a paralisação ou funcionamento inadequado do motor elétrico comprometa total ou parcialmente o abastecimento de água, o atendimento técnico inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do chamado formal.

**7.4** - Nos casos de manutenção corretiva não emergencial, o início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da solicitação formal.

**7.5** - Após a avaliação técnica do equipamento, a Contratada deverá apresentar ao DAE, no prazo máximo de 12 (doze) horas, diagnóstico técnico circunstanciado contendo a descrição detalhada das falhas identificadas, especificação dos serviços necessários, relação individualizada das peças a serem substituídas, quantitativos, valores contratuais aplicáveis e prazo estimado para conclusão.

**7.6** - Nenhum serviço corretivo que implique ônus financeiro poderá ser executado sem prévia autorização formal do DAE, ressalvadas medidas emergenciais indispensáveis para evitar agravamento do dano ou interrupção total do sistema, as quais deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas.

**7.7** - As peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento e de primeira linha, vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou de qualidade inferior, salvo autorização técnica expressa do DAE.

**7.8** - As peças substituídas deverão ser devolvidas ao DAE acompanhadas de relatório técnico justificando a necessidade de substituição, sob pena de retenção de pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

**7.9** - Os prazos de conclusão dos serviços serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando a complexidade do reparo, a necessidade de substituição de componentes e a criticidade operacional do equipamento.

**7.10** - Eventual prorrogação de prazo somente será admitida mediante justificativa técnica formal apresentada pela Contratada e prévia anuência do DAE.

**7.11** - Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive transporte, retirada e reinstalação dos motores, atendimento in loco, mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, insumos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

**7.12** - Quando a remoção do motor elétrico se mostrar tecnicamente inviável ou puder comprometer o sistema de abastecimento, os serviços deverão ser executados no local da instalação, sem ônus adicional ao DAE.

**7.13** - A Contratada será responsável pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos sob sua responsabilidade, respondendo por danos, extravios ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, obrigando-se à reparação integral.

**7.14** - A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas nos termos e limites previstos neste contrato e na legislação vigente.

**7.15** - A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, compatível com a complexidade dos serviços executados.

**7.16** - Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas na legislação.

**7.17** - O descumprimento dos prazos de atendimento emergencial, execução ou conclusão dos serviços, bem como a execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**7.18** - As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado, observados os limites

e hipóteses legais previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**7.19** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores elétricos pertencentes ao DAE, conforme especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos vinculados aos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável do Município.
- b) Atender às solicitações do DAE **em caráter prioritário e emergencial**, sempre que caracterizada situação que comprometa ou possa comprometer a continuidade do abastecimento de água, observando os prazos de resposta e execução estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) Apresentar diagnóstico técnico circunstanciado previamente à execução dos serviços corretivos, contendo descrição detalhada das falhas identificadas, serviços necessários, peças a serem substituídas e respectivos valores registrados em Ata, aguardando a devida autorização formal para execução.
- d) Fornecer e utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, sempre de 1ª linha, vedada a utilização de itens usados, reconicionados ou remanufaturados, salvo expressa autorização técnica do DAE.
- e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos motores elétricos que lhe forem entregues para manutenção, respondendo por quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados por dolo ou culpa.
- g) Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e legalmente habilitados, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.
- h) Disponibilizar equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a criticidade e a essencialidade do serviço público prestado pelo DAE, inclusive para atendimentos emergenciais fora do horário comercial, quando necessário.
- i) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, retirada, devolução, atendimento in loco, mão de obra, ferramental, equipamentos, insumos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional ao DAE.
- j) Comunicar formalmente ao DAE qualquer irregularidade, anormalidade técnica ou risco operacional identificado nos motores elétricos ou no sistema associado, ainda que não esteja diretamente relacionado ao objeto da Ordem de Serviço emitida.
- k) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- l)** Guardar sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura do sistema municipal de abastecimento de água.
- m)** Credenciar representante legal e responsável técnico para interlocução permanente com o DAE, mantendo atualizados os dados de contato.
- n)** Cumprir integralmente as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Emitir Ordem de Serviço formal sempre que houver necessidade de execução dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.
- c)** Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais dos motores elétricos e sua inserção no sistema de abastecimento.
- d)** Autorizar formalmente a execução dos serviços após análise e aprovação do diagnóstico técnico apresentado, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, após atesto da execução regular dos serviços.
- f)** Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observando o devido processo legal administrativo.

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

**10.1.2.4** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

(quando for o caso).

**10.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5** - Fraudar a licitação;

**10.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** - Advertência;

**10.2.2** - Multa;

**10.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

estipulado para tanto.

**11.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**11.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**12. 1** – Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Incumbirá ao **CONTRATADO**, divulgar o presente instrumento no sítio oficial desta Autarquia Municipal [www.daejoaomonlevade.com.br](http://www.daejoaomonlevade.com.br) e; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**13.2** – O extrato deste instrumento também deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município de João Monlevade,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** - Poderá ser exigida da Contratada, no ato da assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo alcançar até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica, em razão da complexidade e da essencialidade dos serviços.

**14.2** - A garantia, quando exigida, poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País.

**14.3** - A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo, inclusive:

- a) prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- b) danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- c) multas aplicadas à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas à execução do contrato.

**14.4** - A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual.

**14.5** - A não apresentação da garantia, quando exigida, impedirá a assinatura do contrato ou ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**15.1** - A Contratada deverá conceder garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre os serviços de manutenção corretiva executados e sobre as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo, salvo se prazo superior for ofertado em proposta.

**15.2** - Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da aplicação de peças defeituosas, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, considerando a criticidade operacional do motor elétrico.

**15.3** - Em se tratando de motores elétricos integrantes de sistemas essenciais de captação, tratamento e distribuição de água potável, o atendimento em garantia deverá observar prioridade e, quando caracterizada situação emergencial, ocorrer em prazo compatível com a necessidade de restabelecimento do serviço público.

**15.4** - A reincidência de falhas no mesmo equipamento, quando decorrente de vício na execução do serviço, poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

**15.5** - O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS**

**17.1** - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decretos Municipais nº 005/2023; 006/2023 e; 010/2023.

**17.2** - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**17.3** - Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**18.2** – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

**18.3** – O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

**18.4** – É vedado à Contratada sublocar total ou parcialmente o fornecimento contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS**

**19.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**19.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a

proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**19.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**19.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**19.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.5.1** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**19.6** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**19.6.1** - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.6.1.1** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**19.7** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

**19.7.1** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**19.7.2** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**19.8** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;



**19.9** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o DAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**19.10** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**19.11** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

João Monlevade, xx de xxxxx de 2026.

**José Afonso Martins**  
**DIRETOR DO DAE**

**Empresa XXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**